



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 489 | Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Alliard**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rafael Butarelli de Miranda**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Anderson Carvalho Matos**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Conselhos .....	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA .....	01
Secretarias .....	04
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	04
Procedimento Administrativo .....	04
Portaria .....	04
Secretaria Municipal de Gestão .....	05
Gabinete .....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	08
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana .....	09
Procedimento Administrativo .....	09
Secretaria Municipal de Educação .....	11
Portaria .....	11
Atos do Prefeito .....	11
Decreto .....	11

## Conselhos

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

#### RESOLUÇÃO N. 1.220/2022/CMDCA

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA, para o biênio 2023/2024, instaurado por meio da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que a representação da sociedade civil organizada no CMDCA visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o mandato no CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros com graduação em curso de ensino superior para atuar como seu representante, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** o término do mandato dos representantes da sociedade civil organizada para o biênio 2020/2022, nos termos da Resolução n. 981/2020/CMDCA e do Decreto n. 8.226, de 01 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a 8ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou a instauração do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA, para o biênio 2023/2024, nos termos da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA, que estabeleceu o dever de tornar pública a forma dos trabalhos a serem realizados durante a assembleia que escolherá os representantes da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** o art. 17 Resolução n. 1.203/2022/CMDCA, que impôs ser de exclusiva responsabilidade das candidatas interessadas acompanhar as resoluções supervenientes e avisos publicados pelo CMDCA;

**CONSIDERANDO**, assim, as deliberações realizadas pela Comissão Eleitoral durante reunião realizada em 18 de outubro de 2022;

#### RESOLVE AD REFERENDUM:

**Art. 1º** – Tornar público o cronograma de atividades a serem realizadas durante a assembleia que escolherá os representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assim como dispor sobre normas complementares.

**Art. 2º** – A assembleia mencionada no art. 1º desta Resolução ocorrerá em 16 de novembro de 2022, nos termos do § 1º do art. 12 da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA.



**Parágrafo único** – A assembleia mencionada no “caput” será realizada no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência de Cuiabá (SADHPD), localizada na Avenida das Torres, n. 743, Renascer, Cuiabá/MT.

**Art. 3º** – Durante a assembleia que escolherá os representantes da sociedade civil, o CMDCA observará o seguinte cronograma de atividades:

- I – abertura da assembleia com a disponibilização de café da manhã aos presentes;
- II – composição da mesa com as autoridades presentes;
- III – breve exposição dos trabalhos realizados pela comissão eleitoral na condução do processo de escolha;
- III – composição da mesa com os membros da comissão eleitoral;
- IV – chamada nominal de cada eleitora presente para se identificar perante a comissão eleitoral;
- V – preenchimento da cédula de votação pela comissão eleitoral com as informações da eleitora votante;
- VI – entrega da cédula de votação à eleitora para preenchimento do seu voto e inserção na urna;
- VII – abertura da urna e contagem nominal dos votos pela comissão eleitoral;
- VIII – proclamação do resultado final da votação pela comissão eleitoral;
- IX – assinatura de ata contendo todos os trabalhos realizados pela comissão eleitoral durante a assembleia;
- X – encerramento.

**Art. 4º** –

Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA para o biênio 2023/2024, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**§ 1º** – O mandato no CMDCA pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, a qual indicará um de seus membros com graduação em curso de ensino superior para atuar como seu representante, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**§ 2º** – A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** – A coordenação, organização e realização do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral composta por membros do CMDCA, na forma da Lei Municipal n. 6.004/2015 e desta Resolução.

**Art. 2º** – Será solicitada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá, à Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e à Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de ofício, a indicação do representante de cada um desses órgãos e instituições para, caso queiram, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral junto ao CMDCA.

**Art. 3º** – Ficam convocadas para participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil, constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e devidamente registradas no CMDCA, nos termos do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como desta Resolução.

**§ 1º** – Somente poderão participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA possua o prazo de validade não superior a 02 (dois) anos até a data da publicação desta Resolução.

**§ 2º** – Não poderão participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA esteja vencido, suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução n. 1.010/2020/CMDCA.

**§ 3º** – O CMDCA, por meio de ofício, convocará todas as Organizações da Sociedade Civil que atendam os requisitos mencionados nos parágrafos anteriores para participar do processo de escolha.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA é composto por 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil, que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei Municipal n. 6.004/2015, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

**§ 1º** – Poderá se inscrever como candidata a Organização da Sociedade Civil representante de um dos seguintes seguimentos:

- a) Atendimento à promoção, à proteção, à defesa e às garantias dos direitos da criança e do adolescente: 02 (duas) vagas para membro titular e 02 (duas) vagas para membro suplente;
- b) Cultura, esporte, lazer e trabalho: 01 (uma) vaga para membro titular e 01 (uma) vaga para membro suplente;
- c) Educação, saúde e assistência social: 01 (uma) vaga para membro titular e 01 (uma) vaga para membro suplente;
- d) Atendimento de criança e adolescente em acolhimento institucional ou cumprimento de medidas socioeducativas: 01 (uma) vaga para membro titular e 01 (uma) vaga para membro suplente.

**§ 2º** – Em caso de ausência de candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam as alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, estas poderão ser preenchidas por candidatas que se inscreverem para o seguimento de atendimento à promoção, à proteção, à defesa e às garantias dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 3º** – No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil deverá optar por

representar apenas um dos seguimentos elencados no § 1º deste artigo.

**§ 4º** – Nos termos do art. 18 da Lei Municipal n. 6.004/2015, os representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das entidades e respectivos representantes, titulares e suplentes.

**§ 5º** – A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil Organizada será dada pelo Prefeito de Cuiabá ou, no caso de sua ausência pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá, em sessão pública e solene, conforme prevê o § 2º do art. 18 da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**§ 6º** – As entidades suplentes permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o CMDCA em caso de vacância, obedecendo à ordem de votos.

**Art. 5º** – A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do processo de escolha deverá se inscrever no período de 29 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022, de forma presencial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA.

**§ 1º** – O CMDCA funciona todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

**§ 2º** – O requerimento de inscrição deverá ser protocolado por pessoa autorizada pelo estatuto social a representar a Organização da Sociedade Civil interessada.

**§ 3º** – Não serão aceitas inscrições realizadas em locais diferentes ao referido neste artigo, fora do horário estabelecido, por e-mail ou telefone.

**§ 4º** – Eventual solicitação de esclarecimento quanto ao presente processo de escolha deverá ser formalizada pelo e-mail: cmdca.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.

**Art. 6º** – Para participar do processo de escolha a Organização da Sociedade Civil deverá, no ato de sua inscrição, apresentar as seguintes documentações:

- a) Cópia do estatuto social da entidade, devidamente registrado em cartório e consolidado, se for o caso;
- b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- d) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;
- e) Cópia do certificado de registro da entidade expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA;
- f) Requerimento da inscrição de candidatura da organização da sociedade civil devidamente assinada por seu representante legal (ANEXO II);
- g) Relatório que demonstre sua atuação no seguimento escolhido.

**Parágrafo único** – O requerimento de inscrição que não estiver acompanhado de todos os documentos mencionados neste artigo não será recebido pela Secretaria Executiva do CMDCA.

**Art. 7º** – Encerrado o prazo de inscrição previsto no art. 5º desta Resolução, a Secretaria Executiva do CMDCA autuará e registrará, em processo administrativo próprio, o requerimento de inscrição acompanhado dos documentos previstos no artigo anterior.

**Parágrafo único** – A Secretaria Executiva do CMDCA terá até 13 de setembro de 2022 para encaminhar à Comissão Eleitoral todos os requerimentos de inscrição devidamente autuados e registrados.

**Art. 8º** – A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos em 14 de setembro de 2022, a qual terá até 21 de setembro de 2022 para analisar os requerimentos de inscrição apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e homologar as candidaturas.

**Parágrafo único** – Poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral os representantes dos órgãos e das instituições mencionados no art. 2º desta Resolução.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral terá até 21 de setembro de 2022 para concluir a análise dos documentos mencionados no art. 6º deste Resolução, deferindo ou não a inscrição apresentada pela Organização da Sociedade Civil interessada.

**§ 1º** – O CMDCA terá até 23 de setembro de 2022 para publicar na imprensa oficial a lista provisória das candidatas habilitadas para participar do presente processo de escolha, assim como as candidatas não habilitadas.

**§ 2º** – No mesmo prazo do parágrafo anterior, o CMDCA encaminhará à Organização da Sociedade Civil cópia integral do seu processo administrativo por e-mail, caso sua inscrição seja indeferida pela Comissão Eleitoral, a fim de possibilitar a apresentação de eventual recurso administrativo.

**Art. 10** – A Organização da Sociedade Civil que tiver sua inscrição indeferida (candidata não habilitada) poderá apresentar recurso administrativo junto à Comissão Eleitoral entre 26 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

**§ 1º** – O recurso administrativo (Anexo III) deverá ser protocolado pessoalmente na sede do CMDCA, conforme o horário previsto no parágrafo primeiro do art. 5º desta Resolução.

**§ 2º** – A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar o recurso administrativo por meio de advogado ou defensor público.

**§ 3º** – O recurso administrativo deverá impugnar especificamente as razões pelas quais a inscrição da Organização da Sociedade Civil foi indeferida pela Comissão Eleitoral, sob pena do seu não conhecimento.

**§ 4º** – A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar provas e/ou documentos pré-constituídos capazes de infirmar a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu sua inscrição.



**Art. 11** – A Comissão Eleitoral se reunirá a partir de 03 de outubro de 2022 para analisar os recursos administrativos apresentados na forma do artigo anterior, a qual terá até 12 de outubro de 2022 para julgá-los.

**§ 1º** – Concluída a análise dos recursos administrativos por parte da Comissão Eleitoral, o CMDCA terá até 14 de outubro de 2022 para publicar na imprensa oficial o resultado do julgamento desses, assim como a lista definitiva das candidatas habilitadas para participar do presente processo de escolha.

**§ 2º** – Poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral os representantes dos órgãos e das instituições mencionados no art. 2º desta Resolução.

**Art. 12** – O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA, com a candidatura devidamente habilitada, far-se-á mediante assembleia designada exclusivamente para esse fim, conforme prevê o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Municipal n. 6.004/2015.

**§ 1º** – A assembleia que escolherá os representantes da Sociedade Civil Organizada ocorrerá em 16 de novembro de 2022.

**§ 2º** – Somente poderão votar na assembleia mencionada neste artigo as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA possua o prazo de validade não superior a 02 (dois) anos até a data da publicação desta Resolução.

**§ 3º** – Não poderão votar na assembleia mencionada neste artigo as Organizações da Sociedade Civil cujo certificado de registro expedido pelo CMDCA esteja vencido, suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução n. 1.010/2020/CMDCA.

**§ 4º** – Para participar da assembleia mencionada neste artigo e exercer o direito de voto, o representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar documento oficial com foto e cópia do estatuto social ou documento congênera que o autorize a representá-la.

**§ 5º** – O representante legal da Organização da Sociedade Civil votante poderá, por intermédio de procuração pública, autorizar que outra pessoa exerça o direito de voto durante a assembleia, desde que esta apresente documento oficial com foto e cópia do estatuto social ou documento congênera.

**§ 6º** – Para exercer o direito de voto, o representante da Organização da Sociedade Civil votante que comparecer à assembleia também deverá entregar ao CMDCA cópia dos documentos mencionados nos dois parágrafos anteriores, a fim de garantir a lisura do processo eleitoral.

**§ 7º** – O voto será realizado de maneira secreta, em cédula própria e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

**§ 8º** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

**§ 9º** – A Organização da Sociedade Civil terá direito de apenas 01 (um) voto por seguimento.

**Art. 13** – A votação para escolha dos representantes da Organização da Sociedade Civil levará tão somente em conta o número total de votos para cada seguimento, sendo suficiente apenas o quórum de entidades votantes presentes na assembleia.

**Parágrafo único** – Após publicada a presente Resolução, a Comissão Eleitoral definirá a forma dos trabalhos e da organização interna do processo de escolha, tornando públicas as deliberações realizadas.

**Art. 14** – A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros do CMDCA, sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada e 03 (três) representantes do Poder Público, incluído neste quantitativo a Presidente.

**§ 1º** – Comporá a Comissão Eleitoral os seguintes membros:

Gislene Gomes Castro;

Tâmara Silva e Silva;

Aparecida Pires Machado;

Zilda Barradas;

Jessyka Leite de Oliveira;

Teresinha Aparecida Morochoski.

**§ 2º** – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, a Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

**§ 3º** – A Comissão Eleitoral contará com o suporte da Secretaria Executiva e da Assessoria Jurídica do CMDCA para a realização dos seus trabalhos.

**Art. 15** – Concluída a votação durante a assembleia, a Comissão Eleitoral fará na sequência a apuração dos votos, anunciando-os oralmente.

**§ 1º** – Em caso de empate, será considerada eleita à entidade com maior tempo de fundação/criação.

**§ 2º** – Os membros do CMDCA homologarão o resultado final do processo eleitoral, aprovando resolução específica nesse sentido.

**§ 3º** – O CMDCA terá até 18 de novembro de 2022 para publicar o resultado final da eleição na imprensa oficial.

**Art. 16** – A Organização da Sociedade Civil que prestar declaração falsa, inexistente ou apresentar documento adulterado sua inscrição anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, inclusive sua nomeação, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente.

**Art. 17** – É de exclusiva responsabilidade dos interessados acompanhar o calendário do processo de escolha, resoluções supervenientes e avisos publicados pelo CMDCA.

**Art. 18** – A participação no processo de escolha implica a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 19** – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e apreciados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20** – Fazem parte integrante desta Resolução os Anexos I, II e III.

**Art. 21** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2022.

**GISLENE GOMES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**ANEXO I**

CRONOGRAMA PREVISTO	
DATA	ATIVIDADE
29/08/2022 a 12/09/2022	Período de inscrição das interessadas em participar do processo de escolha
13/09/2022	Prazo final para Secretaria Executiva do CMDCA encaminhar à Comissão Eleitoral todos os requerimentos de inscrição devidamente autuados e registrados.
14/09/2022 a 21/09/2022	Período para análise pela Comissão Eleitoral dos requerimentos de inscrição apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e homologar as candidaturas.
23/09/2022	Prazo final para o CMDCA publicar na imprensa oficial a lista provisória das candidatas habilitadas e das candidatas não habilitadas
26/09/2022 a 30/09/2022	Período de interposição de recurso administrativo pela Organização da Sociedade Civil que tiver sua inscrição indeferida
03/10/2022 a 12/10/2022	Período para análise pela Comissão Eleitoral dos recursos administrativos interpostos
14/10/2022	Prazo final para o CMDCA publicar na imprensa oficial o resultado do julgamento dos recursos administrativos, assim como a lista definitiva das candidatas habilitadas e não habilitadas para participar do processo de escolha
16/11/2022	Realização da assembleia designada exclusivamente para a escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA
18/11/2022	Prazo final para o CMDCA publicar o resultado da eleição na imprensa oficial

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA**

A instituição: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.: \_\_\_\_\_ e com registro no CMDCA sob n.: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.: \_\_\_\_\_, vem **requerer a inscrição de sua candidatura no Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA para o biênio 2023/2024**, nos termos da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA.

Dentre os 05 (cinco) seguimentos disponíveis, **a presente inscrição objetiva o seguinte:** \_\_\_\_\_, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4 da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA.

A instituição nesta oportunidade indica que, caso eleita, seu representante junto ao CMDCA será:

Nome:		
CPF:	RG:	
Estado civil:		
Profissão:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

A instituição declara estar ciente de que o seu representante indicado deverá atender os requisitos previstos na Lei Municipal n. 6.004/2015, em especial no seu art. 20.



Nos termos dos arts. 17 e 18 da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA, a instituição declara que acompanhará o calendário do processo de escolha, resoluções supervenientes e avisos publicados pelo CMDCA, bem como aceita todas as condições estabelecidas para o processo eleitoral.

A instituição declara apresentar neste ato todos os documentos exigidos pelo art. 6º da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA, responsabilizando-se por eventual declaração falsa, inexata ou adulterada, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente por isso.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(nome por extenso e assinatura do representante legal da candidata)

ANEXO III

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA

A instituição: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.: \_\_\_\_\_ e com registro no CMDCA sob n.: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.: \_\_\_\_\_, vem interpor o presente recurso administrativo contra o indeferimento de sua candidatura no Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA para o biênio 2023/2024, nos termos do art. 10 da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA.

A instituição recorrente declara estar ciente de que o presente recurso administrativo deverá impugnar especificamente as razões pelas quais a sua inscrição foi indeferida pela Comissão Eleitoral, sob pena do seu não conhecimento, nos termos do § 3º do art. da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA.

Dessa forma, apresenta as seguintes razões recursais:

Blank lines for presenting reasons for appeal.

Nestes termos, pede o conhecimento e o provimento do presente recurso

administrativo.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(nome por extenso e assinatura do representante legal da candidata)

Secretarias

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

À

CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA EPP
RUA 24 DE OUTUBRO Nº 185/FUNDOS
CENTRO NORTE
CUIABÁ/MT.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2022

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma CONSTRUTORA SANTA

LUCIA LTDA EPP, situada à Rua 24 de Outubro nº 185/fundos, Centro Norte, Município de Cuiabá-MT., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.982.578/0001-53, a executar o saldo do Contrato de Repasse nº 835607/2016 – Construção de Ponte de Concreto no Córrego Aricá e Ribeirão Taquaral, no Município de Cuiabá-MT.,

no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme Tomada de Preço nº 007/2022/PMC, Contrato nº 356/2022/PMC.

Cuiabá-MT., 04 de Outubro de 2022

RAUFRIDES MACEDO

Secretário Municipal de Obras Públicas

Recebemos a Ordem de Serviço nº 036/2022

Cuiabá-MT. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA EPP

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 026/SMOP/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar Gestor do Contrato Engº Civil Tiekio Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matricula nº 3000092, Fiscal de Obra Engº Civil Orozimbo José Alves Guerra Neto CPF 108.302.941-04, RG , 098.855-SSP/MT, CREA Nº MT- 1984/D, Matricula nº 4862844

e Suplente do Fiscal Engº Civil Marco José Farias CPF 209.246.669-00, RG 1275581 SSP/PR, CREA Nº 2227/D, Matricula nº 4891689, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 203/2022, efetuado para contratação de empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.073.316/0001-27, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Décima do Acompanhamento da Fiscalização Itens 10.1/10.5 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar Gestor do Contrato Engº Civil Marco José Farias CPF 209.246.669-00, RG 1275581 SSP/PR, CREA Nº 2227/D, Matricula nº 4891689, Fiscal de Obra Engº Civil Tiekio Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matricula nº 3000092 e Suplente do Fiscal Engº Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matricula Nº 4877639, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 203/2022, efetuado para contratação de empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.073.316/0001-27, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Décima do Acompanhamento da Fiscalização Itens 10.1/10.5 do referido instrumento.

Cuiabá, 19 de Outubro de 2022

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas





## Secretaria Municipal de Gestão

## Gabinete

## Portaria

## PORTARIA SMGE Nº 1.202/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 45772/2022 e Análise Técnica;

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) RALF VILELA DE CARVALHO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4890068, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/09/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 3 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1.203/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 45779/2022 e Análise Técnica;

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula 4011224, da 2ª Classe para 1ª Classe, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 208/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 02/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 3 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1.229/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 46477/2022, e Análise Técnica;

## RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) VALDEMIRO MARQUES DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4046205, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 7 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1.230/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 46661/2022 e Análise Técnica;

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) WESLEY EMERICH BUCCO,

ocupante do cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, Matrícula 4020703, da Classe C para Classe D, lotado(a) na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 281/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 07/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 7 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1.272/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47141/2022 e Análise Técnica;

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) BRUNO QUEIROZ PEREIRA, ocupante do cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, Matrícula 4043840, da Classe C para Classe D, lotado(a) na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 281/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1.298/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47386/2022 e Análise Técnica;

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA JOSE PEREIRA RAMOS, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2568241, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1.299/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47403/2022 e Análise Técnica;

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NOEMI POVOAS DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2002478, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 1217/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 39501/2022,



conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JARDYR ALMEIDA LINO, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2573886, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 05/09/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1218/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 43707/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) SOLANGE PEDROSA R DE AMORIM, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000536, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 29/04/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1220/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 43771/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARCOS TADEU LEQUE DINIZ, PROFESSOR(A), Matrícula 2575698, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 18/04/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1221/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPEº 43899/2022, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 893 – PREV/PAAL/

PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ENAIZA MARGARETH LAUFER ARAUJO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000040, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 893 – PREV/PAAL/PGM/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1222/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 44129/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) PATRICIA DE CAMPOS BORGES RANGEL, MÉDICO, Matrícula 1589591, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 30/08/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1223/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 44372/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) FRANCISCO HELIO DE ARAUJO BASTOS, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2571412, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 11/04/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1224/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPEº 45101/2022, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 914 – PREV/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:



Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JONAS EDUARDO BERNARDES VALENÇA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 1000932, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº PARECER Nº 914 – PREV/PAAL/PGM/2022 .

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1225/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 45146/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) VIDAL CONSTANTINO DA SILVA, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO , Matrícula 2974022, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/09/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1226/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 45147/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EVANIL ALVES CALAZANS, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1589550, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 13/08/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1232/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 46320/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) PAULO TARCISIO MALLMANN, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 4863716, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**

**Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 1289/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47253 /2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) VALQUIRIA MONIQUE GUILHER, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4038680, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1296/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47348 /2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula 4007610, da 1ª Classe para Classe Especial, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 208/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/10/2022

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1297/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 47368/2022, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) RODRIGO CESAR LIMA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4038398, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.214/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de outubro, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.



MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1961883	NEUDES ALVES	27/10/2022	11	LEI Nº 1.259-A/1972
2589856	PAULO ALBERTO MICHELOTTO	15/10/2022	11	LEI Nº 1.259-A/1972
4849121	MARILEIA CANAVARROS DE SOUZA	18/10/2022	4	6.264/2017
4849078	LUANA KAHARA KARASIAKI FORTES COLETA	18/10/2022	4	6.265/2017
4884951	JESSIKA PATATAS DE ARRUDA	31/10/2022	2	8.245/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Outubro de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1249/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47064/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) EDENILVA CARVALHO DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4874763, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar EDENILVA CARVALHO DOS SANTOS MARINHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.486/2022)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, foi **SUSPESA**, para REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107.649/2021)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL QUE SERÁ UTILIZADO COMO POLICLINICA DO PLANALTO E DEMAIS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

**DATA E HORA:** No dia 07 de novembro de 2022 às 09h00min. (nove horas) (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 068/2022/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074.696/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO FARMACÊUTICO/MEDICAMENTOS PARA PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA EM CÃES E GATOS DA COORDENARIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EM ZOOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/11/2022 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156 E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 20 de Outubro 2022.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022/PMC**

Processo Administrativo nº 95.760/2022. **OBJETO:** 1.1 Contratação emergencial para aquisição de cestas básicas e caixas de leite longa vida, sob demanda, para atender à necessidade da Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos e Da Pessoa Com Deficiência De Cuiabá e todas as suas unidades. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a Pessoa com Deficiência -SADHPD, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL LTDA**, inscrito no CNPJ: 21.207.506/0001-46. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela NOTA DE EMPENHO. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 897.600,00** (oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente termo decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022/PMC**, realizado com fundamento no artigo 24, IV da lei 8.666/93. Cuiabá/MT 06/09/2022. **RATIFICADO:** Hellen Janayna Ferreira de Jesus - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a Pessoa com Deficiência.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022- PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Jose Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HACHEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.604.606/0001-05, representada neste ato por seu representante legal, o





Senhor Rossan Reda Hachen, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **183 (cento e oitenta e três) dias**, com vigência a partir de **25 de agosto de 2022 a 24 de fevereiro de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Sétima – Da Fiscalização;

**ONDE SE LÊ**

<p><b>Gestor do Contrato: Ryta de Cássia Pereira Duarte</b>                  Matrícula: 2568216 - Cargo: Auxiliar Municipal – SMOP                  CPF: 537.774.331-87 – RG: 935.564 SSP/MT                  E-mail: ryta.duarte@cuiaba.mt.gov.br</p>
<p><b>Fiscal do Contrato: Fábio Luiz Brandão Campos</b>                  Matrícula: 4903444 - Cargo: Auxiliar Adm. e Financeiro – SMOP                  CPF: 706.429.071-53 – RG: 134.372-16 SSP/MT                  Email: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br</p>
<p><b>Suplente do Fiscal: Severino José Bezerra da Silva</b>                  Matrícula: 2000848 - Cargo: Agente Municipal – SMOP                  CPF: 079.569.401-65 – RG: 75469 SSP/MT                  Email: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br</p>

**LEIA-SE**

<p><b>Gestor do Contrato: Mirian Nunes</b>                  Matrícula: 4910568 - Cargo: CGDA 9 – Gerente de Frotas                  CPF: 703.113.631-80 – RG: 2721501-6 SSP/MT                  E-mail: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br</p>
<p><b>Fiscal do Contrato: Ryta de Cássia Pereira Duarte</b>                  Matrícula: 2568216 - Cargo: Auxiliar Municipal – SMOP                  CPF: 537.774.331-87 – RG: 935.564 SSP/MT                  E-mail: ryta.duarte@cuiaba.mt.gov.br</p>
<p><b>Suplente do Fiscal: Severino José Bezerra da Silva</b>                  Matrícula: 2000848 - Cargo: Agente Municipal – SMOP                  CPF: 079.569.401-65 – RG: 75469 SSP/MT                  Email: caf.obras@cuiaba.mt.gov.br</p>

1.3. Alteração da Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária:

**ONDE SE LE:**

<b>Órgão:</b> 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP
<b>Unidade:</b> 101 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP
<b>Programa/Ação:</b> 1019 – Obras e Serviços de Melhorias Urbana e Rural
<b>Natureza da Despesa:</b> 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte:</b> 100 – Recursos do Tesouro

**LEIA SE:**

<b>Órgão:</b> 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP
<b>Unidade:</b> 101 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP
<b>Programa/Ação:</b> 1019 – Obras e Serviços de Melhorias Urbana e Rural
<b>Natureza da Despesa:</b> 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte:</b> 150

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 080.390/2022**, vinculado ao **Contrato nº 079/2022** e **CONVITE Nº 002/2022/PMC**, que tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada para realizar “Serviço de Revitalização, Requalificação e Manutenção de Jardinagem – do tipo Manutenção com tratamentos fitossanitários, com adubação mineral, química e orgânica do Gramado do Estádio Eurico Gaspar Dutra – “Dutrinha”, com reposição e substituição de grama morta ou comprometidas e recolhimento do lixo gerado pela limpeza” com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

**Procedimento Administrativo**

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

**1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**SESSÃO DIA 30/08/2022**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR NOTIFICAÇÃO Nº 108262. PRELIMINAR DE INCONSISTÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte ALT72377. - A recorrente alega em sede preliminar preenchimento incorreto do AIT. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº 00.129.447/2018. Voto vencedor: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 30/08/2022, 1ª Turma Julgadora).

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

**2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**Sessão do dia 19 de Outubro de 2022**

**EMENTA:** Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.098.397/2019-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º inciso II, anexo I, grupo III, código G. Descumprir horário de viagem. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 72393. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro titular Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.10.2022.

**EMENTA:** Decisão de 2ª instância administrativa. Leis de transporte público de Cuiabá. Processo nº 00.098.338/2019-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º inciso II, anexo I, grupo III, código E. Descumprir horário de viagem. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 73456. Mantida decisão de 1ª instância. Segunda turma julgadora, conselheiro titular Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.10.2022.

**EMENTA:** Decisão de 2ª instância administrativa. Leis de transporte público de Cuiabá. Processo nº 00.098.399/2019-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º inciso II, anexo I, grupo III, código E. Descumprir horário de viagem. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 72394. Mantida decisão de 1ª instância. Segunda turma julgadora, conselheiro titular Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.10.2022.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.109.735/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 3985.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB -



PROCESSO Nº 00.109.759/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 0729.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 3986, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E”– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II– Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.109.741/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 19/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 3982, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E”– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II– Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.109.745/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 19/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 3988, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E”– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II– Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.109.749/2019-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 19/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO RECEBIDO. MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3983, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente interpôs recurso intempestivo e não fora recebido. III – Decisão mantida. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.109.748/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 19/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO RECEBIDO. MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3980, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente interpôs recurso intempestivo e não fora recebido. III – Decisão mantida. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.109.728/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 19/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO RECEBIDO. MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 3990, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente interpôs recurso intempestivo e não fora recebido. III – Decisão mantida. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.109.751/2019-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 19/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 3991, no valor de 50 UFIR (Cinquenta Unidade Fiscal de Referência) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Art. 3º da Lei Municipal nº 4406/03. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.109.753/2019-1. Data do Julgamento: 19/10/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 3993, no valor de 50 UFIR (Cinquenta Unidade Fiscal de Referência) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Art. 3º da Lei Municipal nº 4406/03. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.109.845/2019-1. Data do Julgamento: 19/10/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 3994, no valor de 50 UFIR (Cinquenta Unidade Fiscal de Referência) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Art. 3º da Lei Municipal nº 4406/03. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.109.842/2019-1. Data do Julgamento: 19/10/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

#### 2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de Outubro de 2022

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha.”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.101.373/2019-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 72513.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS MANUTENÇÕES PERIÓDICAS. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4695, no valor de 05 (cinco) UPF’s por infringência ao Art. 52 e 55 c/c art. 56, inciso II e art. 58, § 2º, Código 102 da Lei Municipal 1.789/1981. III – Ausência de previsão legal na lei 1.789/1981 quanto à obrigatoriedade de notificação prévia para a realização de reparos. III – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realiza vistoria ou reparos com frequência que pudessem ensejar o cancelamento do auto. IV – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.101.358/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DO PASSAGEIRO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72508, no valor de 10 UPF’s por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal nº 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois apenas aduz que realizou o desembarque a pedido do passageiro, que o Agente de Transito e Transporte deveria ter agido de forma didática e não punitiva, fato esse que por si só não encontra respaldo legal para ensejar o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.101.376/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DO PASSAGEIRO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 72509, no valor de 10 UPF's por infrigência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal n.º 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois apenas aduz que realizou o desembarque a pedido do passageiro, que o Agente de Transito e Transporte deveria ter agido de forma didática e não punitiva, fato esse que por si só não encontra respaldo legal para ensejar o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.101.381/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA Nº 696/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR**, a partir de **20 de outubro de 2022**, a servidora **Monica Vicente de Oliveira Cunha**, matrícula **4874633**, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA da EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo**.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

#### PORTARIA Nº 697/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir de **20 de outubro de 2022**, a servidora **Monica Vicente de Oliveira Cunha**, matrícula **4874633**, na função de **diretora na EMEB MARECHAL CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON**, até ulterior deliberação.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

#### PORTARIA Nº 698/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir de **20 de outubro de 2022**, a servidora **Ida Maria Tomei Bianconi**, matrícula nº4907198, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB MARECHAL CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON**, até ulterior deliberação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

#### PORTARIA Nº 700/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir de **20 de outubro de 2022**, a servidora **HELENA DOS SANTOS LACERDA**, matrícula **2964708** na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA da EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo**, até ulterior deliberação.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

### Atos do Prefeito

### Decreto

#### DECRETO Nº 9.363 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL NO ÂMBITO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal vigente em nosso país adota o regime democrático representativo, por meio do qual o povo elege seus representantes;

**CONSIDERANDO** que o sufrágio é um direito público subjetivo inerente ao cidadão que se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos;

**CONSIDERANDO** que o voto emerge como verdadeiro instrumento de legitimação para entrega do poder do povo aos seus representantes, tendo em vista que é ato fundamental para concretização efetiva do princípio democrático consagrado pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a pandemia de Covid-19 e as crises econômica e inflacionária que a sucederam agravaram o desemprego e o subemprego e pioraram a situação financeira dos brasileiros, com reflexos importantes sobre a sua capacidade de assumir custos para participar do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** a desigualdade social extrema no país, o contexto de empobrecimento da população e a obrigatoriedade do voto no Brasil,

**CONSIDERANDO** entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecida no âmbito do Transporte Público Coletivo Urbano de Cuiabá, excepcionalmente no dia 30/10/2022, segundo turno das eleições, a **TARIFA SOCIAL**, consistente na gratuidade da tarifa normal em vigor para este modal de transporte público na Capital.

§ 1º A fruição da Tarifa Social prevista no caput do presente artigo, fica condicionada a apresentação do título de eleitor, em formato físico ou o disponibilizado pela ferramenta do e-título pela Justiça Eleitoral.

§ 2º O benefício previsto no presente decreto vigorará das 00h:01min às 23h:59min do dia 30/10/2022.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 3º** A fonte pagadora ocorrerá pelo Fonte: 100 e Dotação: 33.90.39.

**Art 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.364 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.888 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2022, em especial o dia 28 de outubro – Sexta-Feira – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2022 (Sexta-Feira), nos órgãos da Administração Pública Municipal, para o dia 31 de outubro de 2022 (Segunda-Feira).





**Art. 2º** Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 01 de novembro de 2022 – Terça-Feira.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água, defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.371 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS DE GESTÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL “PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a observância aos princípios da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Normas de Gestão, Funcionamento e Utilização do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

**Art. 2º** Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - SMCEL, a responsabilidade pela administração, funcionamento e manutenção do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, bem como pelo controle da execução das normas de gestão aprovadas por este Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de outubro de 2.022.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**NORMAS DE GESTÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL “PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA”**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** A presente norma define regras de gestão, funcionamento e utilização das instalações do **Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”**, localizado à Rua Joaquim Murтинho, s/n, Bairro Porto, nesta Capital, de propriedade do Município, mediante as condições que seguem abaixo.

**CAPÍTULO II**

**DAS INSTALAÇÕES**

**Art. 2º** O Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, é patrimônio público municipal e se destina a prática das atividades esportivas e de lazer, prioritariamente o futebol, com uma área de terreno retangular de 25.650m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), sendo 9.924,45 m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e vinte e quatro e quarenta e cinco metros quadrados) de campo de futebol e 13.010,66 m<sup>2</sup> (treze mil e dez e sessenta e seis metros quadrados) de área construída.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Decreto considera-se também área do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”:

**I - Área Externa do estádio:**

**a)** – Estacionamento em frente do Estádio na Rua Joaquim Murтинho com 20 vagas para veículos, motos e bicicletas;

**b)** Estacionamento nos fundos do Estádio com entrada pela Rua 13 de junho com 96 vagas para veículos, motos e bicicletas;

**II - Área Interna do estádio:** Dividido em 8 espaços:

**a)** Entrada principal do estádio composto de uma bilheteria, um memorial do futebol, 02 (dois) bares, acesso para a arquibancada, acesso para a parte inferior da arquibancada, 04 (quatro) banheiros, sendo 02 (dois) masculinos e 02 (dois) femininos, uma torre de telefonia, uma caixa d’água e uma sala para o juizado do torcedor.

**b)** Estacionamento da administração do estádio com espaço para 06 veículos pequenos.

**c)** Acesso para a administração do estádio, composto pelos seguintes instalações assim distribuídas: 01 (uma) sala de recepção, 04 (quatro) salas e um banheiro e uma copa/cozinha, almoxarifado.

**d)** Pavimento interno inferior (abaixo da arquibancada) - com 04 banheiros, sendo 02 (dois) masculinos e 02 (dois) femininos, 04 vestiários, sendo 02 (dois) para as equipes,

e 02 (dois) para a arbitragem (masculino e feminino), uma sala para segurança pública, um espaço para os portadores de deficiência com banheiro apropriado, um espaço camarote com 70 cadeiras e uma saída de emergência.

**e)** Campo de Futebol Oficial com dimensões de 105mx70m (Área de 7.350 m<sup>2</sup>), gramado, com drenagem, irrigação, com iluminação com seis torres e, com bancos de reservas na lateral baixado ao nível do campo.

**f)** Arquibancada principal com área de 795,61 m<sup>2</sup>, com capacidade para 2.990 pessoas e 08 (oito) cabines climatizadas para imprensa.

**g)** Arquibancada inferior com área de 482,57 m<sup>2</sup>, com capacidade para 1.817 pessoas.

**h)** Pavimento interno (geral oposto a arquibancada) - com área de 583,46 m<sup>2</sup>, com capacidade para 2.193 pessoas, com 02 banheiros, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, 02 vestiários, para as equipes, um placar eletrônico, uma bilheteria e uma saída de emergência.

**Art. 3º** As instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, destinam-se preferencialmente para a prática do futebol e outras atividades desportivas, podendo ser utilizadas para realização de eventos de natureza cultural, artística, educacional, recreativa, cívica, religiosa e turística, bem como, a realização de congressos, feiras, exposições e eventos similares, desde que observada sua adequação ao evento proposto.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO**

**Art. 4º** O Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra” será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor efetivo, atribuindo uma Função Gratificada - FG, com lotação na Diretoria de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para assumir a administração do Estádio.

**Art. 5º** Compete à Administração do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”:

**I** - controlar as atividades do Estádio e a manutenção permanente dos equipamentos e áreas, de modo a garantir o uso adequado;

**II** - instituir boletins de identificação de problemas e ocorrências, bem como realizar reuniões periódicas com servidores para avaliação e encaminhamento de soluções;

**III** - analisar e opinar sobre a realização de atividades no Estádio, de acordo com seus objetivos;

**IV** - divulgar a programação de atividades do Estádio;

**V** - emitir relatórios periódicos das atividades e ocorrências no Estádio, devendo neste Relatório estar registrada a quantidade de pessoas que foram atendidas no período;

**VI** - registrar e encaminhar ao Secretário da pasta em que estiver vinculado, as reclamações, sugestões e eventuais elogios apresentados pelos usuários;

**VII** - gerenciar e promover as atividades de vigilância, limpeza e manutenção geral do Estádio;

**VIII** - efetuar a guarda dos objetos perdidos e devolver aos proprietários;

**IX** - realizar vistoria permanente dos equipamentos de uso público, iluminação externa, iluminação interna, campo de futebol, estacionamentos e instalações prediais, indicando a manutenção necessária;

**X** - coordenar a vigilância patrimonial quanto à fiscalização da área do Estádio, bem como a sua abertura e fechamento;

**XI** - notificar por escrito, por meio de Comunicação Interna, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, as providências tomadas para a renovação de todos os Laudos de Segurança e Alvarás exigidos para o funcionamento do Estádio, dentre eles:

**LAUDO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR;**

**ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO/CBMMT;**

**ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; e,**

**LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA;**

**XII** - fazer cumprir as determinações contidas neste Decreto.

**Art. 6º** Após as 18.00 horas, quando não houver eventos, o Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra” deve permanecer desocupado, com as luzes e refletores apagados, exceto a iluminação de segurança, que deve permanecer acesa, ficando no local apenas o pessoal responsável pela vigilância noturna.

**Art. 7º** Após as 18:00h é proibida a permanência de pessoas estranhas ao desenvolvimento dos serviços no Estádio, podendo ser requisitada a força policial para a retirada daquelas que não quiserem se retirar do recinto.

**Art. 8º** Em casos especiais, tais como eventos esportivos e similares ou culturais, o horário de funcionamento pode ser diferenciado.

**CAPÍTULO IV**

**DOS USUÁRIOS DO ESTÁDIO**

**Art. 9º** Podem usufruir da infraestrutura do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”:

**I** - Pessoas físicas que fizerem a reserva de horários;

**II** - Pessoas Jurídicas.

**Art. 10.** Podem utilizar as instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar





Dutra”, as pessoas jurídicas tais como:

- I- entidades desportivas;
- II- associações que promovam atividades desportivas;
- III- estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino;
- IV- entidades eclesiais;
- V – entidades em geral, que promovam atividades culturais, recreativas e sociais.

§ 1º Os pedidos apresentados por entidades não dispostas nos incisos anteriores, que visem à utilização das instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, serão objeto de análise da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL, e decisão do titular da pasta.

§ 2º A utilização das dependências do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, se dará mediante o recolhimento nos cofres da Municipalidade, do valor especificado na Tabela de Preços Públicos e Licenças.

§ 3º Nos eventos esportivos em que a Secretaria Municipal de cultura, Esporte e Lazer for parceira, será facultado ao Secretário Municipal isentar a entidade promotora do pagamento dos preços públicos e licenças.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se também aos eventos promovidos pelo próprio Município.

§ 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer pode, de acordo com a conveniência administrativa e interesse público, realizar procedimento licitatório para exploração por particulares, dos bares/lançonetes e estacionamentos do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, desde que cumpridas as exigências contidas na Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

**Art. 11.** As solicitações das entidades desportivas devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública – COMDERP, serão atendidas com prioridade.

**Art. 12.** Podem, ainda, utilizar as instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, as entidades não sediadas em território do Município da Capital, e pretendam realizar competições de âmbito Estadual, Nacional e Internacional, desde que a requerida a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para análise.

**Parágrafo Único.** A decisão de utilização cabe ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

## CAPÍTULO V

### DOS TIPOS DE UTILIZAÇÃO

**Art. 13.** A utilização das instalações dar-se-á da seguinte forma:

- I- Utilização Ocasional:** compreende o desenvolvimento e realização de atividades por um dia;
- II- Utilização Regular Ocasional:** compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período inferior a uma semana;
- III- Utilização Regular:** compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período igual ou superior a uma semana e, em caso de evento esportivo corresponderá ao período de duração da competição.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

**Art. 14.** As entidades interessadas em utilizar as instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, devem solicitar por escrito à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SMCEL.

**Art. 15.** A solicitação de que trata o artigo anterior deve ser protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade a ser desenvolvida, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SMCEL.

**Parágrafo único.** Os pedidos protocolizados fora do prazo previsto no caput deste artigo devem ser devidamente justificados, sendo analisado, excepcionalmente e autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 16.** Os pedidos, de utilização do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, estão sujeitos à análise da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SM CET e da disponibilidade da instalação, devendo o ato do permitente ser devidamente justificado, a fim de atender a legislação vigente.

**Art. 17.** Somente após o Deferimento da utilização, dar-se-á a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**Art. 18.** A preferência para utilização do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, obedece a seguinte ordem:

- atividades desportivas oficiais do município de Cuiabá ou em parceria;
- atividades oficiais das Confederações, Federações, Ligas e Departamentos Esportivo, Associações e afins, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Esporte e Recreação Pública – COMDERP;
- III– jogos oficiais e amistosos de representatividade municipal.

**Parágrafo Único.** As demais solicitações terão como critério à data do protocolo e havendo coincidência de datas cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SM CET a deliberação, levando em consideração a abrangência social do evento.

## CAPÍTULO VII

## DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE UTILIZADORA

**Art. 19.** As obrigações da entidade que obtiver autorização para utilização das instalações do Estádio Municipal Presidente Eurico Gaspar Dutra são as seguintes:

- I- preencher o Pedido de Utilização, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SM CET;
- II- identificar-se sempre que solicitado aos servidores do Estádio;
- III- respeitar e cumprir as regras constantes nesta norma de gestão;
- IV- cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, higiene, trânsito, publicidade, editadas pelo Município e na legislação vigente;
- IV- recolher o valor referente à utilização, até o prazo de 10 (dias), antes do evento, conforme estipulado pela SM CET;
- VI- comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SM CET, no caso de desistência da utilização do Estádio, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e, em razão do não cumprimento não haverá ressarcimento do valor recolhido à Secretaria Municipal reservando-se o direito de utilizar-se da data previamente agendada para atendimento a outro pleito sem reserva;
- VII - vistoriar o imóvel antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a fim de evitar, posteriormente, alegação de danos já existentes na entrega do imóvel;
- VIII– assinar o Termo de Responsabilidade pela integridade física do imóvel e repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos que por ventura venham a ser danificados, bem como a limpeza de toda a área utilizada (interna e/ou externa);
- IX– permitir o acesso ao campo de jogo do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, apenas aos profissionais da imprensa, falada, escrita e, televisada que indicados pelo veículo de comunicação respectivo e que estiverem em serviço, conforme regulamento do evento;
- X– permitir a permanência no local de serviços destinados a imprensa (cabines), apenas para os profissionais que estejam portando identificação adequada do órgão de comunicação ao qual esteja vinculado.

§ 1º A utilização dos equipamentos e materiais do acervo do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra” deve respeitar, rigorosamente, as finalidades técnicas a que se destinam.

§ 2º A colocação de qualquer tipo de material nas dependências do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, que não seja os oficiais, estará sujeito à autorização do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo”.

§ 3º A instalação de placas de propaganda ou qualquer outro tipo de material de merchandising ficará sujeita à aprovação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo”.

§ 4º Não é permitida a permanência de atletas, dirigentes, participantes de competições ou jogos, permanecerem sem camiseta ou camisa no interior do Estádio, trocar de roupa em público e qualquer outra atitude que atente a moral e aos bons costumes.

§ 5º É proibida a instalação de palco ou qualquer equipamento no interior do campo sem a devida proteção do gramado.

§ 6º Cabe a autorizatória promotora do evento a instalação de palco somente com materiais que ofereçam meios e proteção suficiente para atender a demanda do palco sem que comprometa a parte física do gramado.

§ 7º Incumbe a autorizatória promotora do evento, proporcionar a segurança ao Estádio mediante a solicitação do alvará competente, com o devido recolhimento das taxas e emolumentos ao Corpo de Bombeiros e a

Vigilância Sanitária, bem como, preservar a integridade física dos servidores e de terceiros (torcedores, atletas, dirigentes, entre outros).

## CAPÍTULO VIII

### DOS EVENTOS E ATIVIDADES NO ESTÁDIO

**Art. 20.** A solicitação para a utilização do Estádio deve conter o período do evento, dias e horários destinados aos treinamentos, montagem e retirada de equipamentos e de sua realização.

**Parágrafo Único.** Após deferimento do uso pela autorizatória, deve ser firmado o Termo de Autorização de Uso, e realizada a vistoria inicial.

**Art. 21.** Todos os eventos e as atividades específicas serão realizados observando-se as Normas Gerais de Utilização do Estádio.

§ 1º As entidades interessadas em utilizar as instalações do Estádio para realização de Atividades/Eventos devem solicitar oficialmente o seu uso, anexando o formulário de pedido de utilização preenchido, que deve ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O pedido terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para analisar a solicitação.

§ 3º Caso o pedido seja deferido a entidade solicitante terá que assinar o Termo de Utilização de Uso.

§ 4º Fica a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a cobrança de utilização dos espaços cedidos para Eventos Esportivos, cujos valores serão arrecadados via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Desporto Municipal – FUNDEDEM, para serem empregados em programas e projetos esportivos.

§ 5º Para eventos que reúnam grande número de pessoas, a administração do Estádio pode solicitar do autorizatório os seguintes documentos:

- I - Alvarás e Laudos Técnicos exigidos pela Legislação;



II - Estudo de capacidade de carga para o local, sendo que, em caso de uso de música mecânica ou ao vivo, a emissão de som não deverá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação ambiental em vigor.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS VISTORIAS E DA RESTITUIÇÃO

**Art. 22.** Será realizada pela autorizante, em conjunto com a autorizatária, vistoria inicial e final, que averiguará as condições físicas e estruturais dos bens móveis, imóveis e equipamentos das áreas interna e externa do Estádio, bem como das condições de limpeza dos espaços destinados ao evento.

**Art. 23.** As áreas interna e externa utilizadas pela autorizatária devem ser restituídas à Administração Pública, após a realização do evento, nas mesmas condições de limpeza e uso, mediante formalização de Termo de Devolução.

§ 1º No caso de deteriorações, defeitos ou avarias no imóvel, não decorrentes de desgaste natural, obrigará a autorizatária realizar a devida manutenção, de modo a entregá-lo, dentro do prazo fixado pela Administração Pública e nas mesmas condições verificadas no Termo de Vistoria Inicial.

§ 2º Na inviabilidade da manutenção, devem ser ressarcidos aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, conforme orçamento a ser realizado pela autorizante.

#### CAPÍTULO X

##### DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

**Art. 24.** A celebração do Termo de Autorização de Uso não exige a autorizatária de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente, prevenção de incêndio e pânico, proteção e defesa do torcedor, defesa do consumidor e demais normas existentes para cada tipo de atividade.

§ 1º Cabe à autorizatária a comunicação do evento junto aos órgãos e entidades de direitos autorais, Juizado da Infância e da Juventude, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Juizado Especial do Torcedor, Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos e entidades de fiscalização, controle e regulação necessários.

§ 2º A autorizatária deve apresentar à administração do Estádio, quando cabível, o respectivo Licenciamento Eventual, expedido pela autoridade competente e o preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto e nas legislações aplicáveis, antes que ocorra o evento.

§ 3º A Administração Pública não é responsável pelos serviços desenvolvidos pela autorizatária ou pelo preenchimento dos requisitos previstos na legislação aplicável ao evento ou atividade.

**Art. 25.** É vedada à autorizatária a sublocação, cessão, autorização particular, comodato e qualquer outra forma de transferência de uso das áreas interna e externa, cuja utilização decorra de Termo de Autorização de Uso previsto neste Decreto.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do caput deste artigo, extinguirá automaticamente o Termo Autorização de Uso e proibirá nova autorização de uso durante tempo especificado em norma complementar.

#### TÍTULO XI

##### DA GARANTIA DE USO

**Art. 26.** No ato de assinatura do Termo de Autorização de Uso a autorizatária deve entregar, no mesmo valor do preço público definido, uma das seguintes modalidades de garantia:

I - seguro-garantia;

II - fiança bancária;

III - cheque administrativo.

**Parágrafo Único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem desobrigar-se da entrega de garantia, a critério da autoridade competente.

#### TÍTULO XII

##### DO PREÇO PÚBLICO

**Art. 27.** Para a utilização das áreas interna e externa do Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra" será devido o pagamento de preço público em favor do Fundo de Desenvolvimento do Desporto Municipal – FUNDEDEM, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Parágrafo Único.** O preço público pode ser estipulado em até 8% (oito por cento) da renda bruta auferida no evento, conforme definido pela autoridade competente, não podendo o valor ser inferior à média de consumo por hora.

**Art. 28.** Cabe ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, autorizar a utilização do Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra", com isenção total ou parcial do pagamento de preço público, ou em contraprestação social, sempre que considerar a ocorrência de circunstância de relevância pública, institucional, social, profissional, esportiva ou econômica.

**Parágrafo Único.** A isenção do pagamento do preço público não abrange outros deveres decorrente deste Decreto, em especial a assinatura do Termo de Autorização de Uso, apresentação de garantia, manutenção ou ressarcimento em caso de dano ao patrimônio público.

**Art. 29.** Nas áreas interna e externa podem ter visitas guiadas e licenças para instalação de propagandas, mediante pagamento de preço público.

**Art. 30.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a expedição de todas as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, em especial a definição dos preços públicos pelo uso das áreas interna e externa do Estádio.

#### TÍTULO XIII

##### DO CANCELAMENTO DO EVENTO

**Art. 31.** O Termo de Autorização de Uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Pública Municipal consente que particulares utilizem bem público de modo privativo, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a indenização, perda e danos ou restituição de investimentos.

**Art. 32.** O cancelamento da reserva ou do evento pela autorizatária, até 15 (quinze) dias corridos antes da realização do evento, não ensejará em cobrança de multa pela notificação formal do cancelamento.

**Parágrafo Único.** Eventual cancelamento pela autorizatária, com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do evento, a obrigará recolher ao Tesouro Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, multa e encargos decorrentes da desistência, conforme percentuais estipulados em norma complementar.

#### CAPÍTULO XIV

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA O USO DOS EQUIPAMENTOS DO ESTÁDIO

**Art. 33.** Para o uso dos Equipamentos serão necessários os seguintes procedimentos:

I - a pré-reserva dos equipamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pessoalmente, preferencialmente às segundas-feiras, que só será confirmada mediante disponibilidade de espaço;

II - ao solicitar a reserva, o usuário deverá fornecer seu nome completo, RG, endereço e telefone para contato, ficando responsável pelo zelo do equipamento no horário que lhe foi concedido, bem como pela apresentação da listagem nominal dos usuários;

III - no caso de depreciação o mesmo terá que ressarcir os danos ao município sob pena de ficar impedido de solicitar novas reservas.

IV - o responsável pela solicitação da pré-reserva deverá entregar a ficha com os nomes das pessoas que irão participar da atividade;

V - cada usuário/comunidade terá direito a apenas 01 (um) horário por dia, podendo pré-reservar até 02 (dois) dias por semana;

VI - recomenda-se o uso de roupas e calçados adequadas para a prática de esportes;

VII - a administração do estádio não se responsabiliza por objetos deixados em qualquer de seus espaços.

VIII - caso objetos encontrados sejam entregues aos responsáveis pela administração do Estádio, estes ficarão disponíveis durante 15 (quinze) dias no setor de Achados e Perdidos, depois deste prazo os mesmos serão doados ou descartados.

#### CAPÍTULO XV

##### DAS VEDAÇÕES

**Art. 34.** É vedado dentro do estádio:

I - atos de perturbação da ordem pública;

II - prática de esporte fora da área permitida ou em conflito com outras práticas esportivas e de lazer;

III - a utilização de copos e garrafas de vidro;

IV - realização de atividades comerciais não autorizadas por concessão pública, incluindo também os ambulantes;

V - transitar com veículos automotores (carros, motos, camionetes, caminhões etc.) e/ou bicicleta fora das dependências do estacionamento, exceto autoridade policial e a força municipal de apoio a segurança pública, segurança patrimonial e manutenção em geral;

VI - qualquer tipo de som automotivo no interior do estádio;

VII - a prática de mendicância no interior do estádio;

VIII - qualquer espécie de jogo de azar.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento de uma das determinações acima citadas, o infrator será convidado a retirar-se das dependências do estádio, e caso insista, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

#### CAPÍTULO XVI

##### DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS ANIMAIS

**Art. 35.** Será proibido o acesso de animais domésticos, independente da raça, do porte e/ou de quaisquer outras características, ao estádio.

§ 1º No caso de animais utilizados como guia para pessoas com deficiência visual será autorizada a entrada, observando o disposto na Lei nº 4.239, de 08 de julho de 2002, que estabelece a obrigatoriedade da Focinheira, da Guia e da Coleira em Cães considerados perigosos ou com peso superior a vinte quilos.

§ 2º Ficam isentos desta obrigatoriedade os cães utilizados pela Policial Militar e/ou Guarda Municipal de Apoio à Segurança Pública.

#### CAPÍTULO XVII

##### DA SEGURANÇA

**Art. 36.** A segurança do Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra", nos dias



sem eventos promovidos pelo Município, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**CAPÍTULO XVIII**

**DOS DEVERES DOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS**

**Art. 37.** São deveres dos servidores lotados no Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra", além dos previstos no estatuto dos servidores, os seguintes:

- I – abrir e fechar às instalações nos horários previamente estabelecidos;
- II – manter as instalações limpas e arrumadas;
- III- dar conhecimento ao respectivo superior em caso de anomalias que presenciarem no exercício de suas funções;
- IV- controlar a entrada e acesso de pessoas nas instalações;
- V- zelar pelo cumprimento das disposições desta Norma.

**CAPÍTULO XIX**

**DA PUBLICIDADE**

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SMCEL reserva-se o direito de autorizar ou proceder à afixação de publicidade estática, em qualquer área das dependências do Estádio Municipal Presidente "Eurico Gaspar Dutra" não sendo permitido a publicidade de cunho político partidário.

**Art. 39.** Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SM CER, por meio da Administração do Estádio, mapear os espaços destinados a propagandas.

**Parágrafo Único.** As placas estáticas deverão obrigatoriamente obedecer às medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, por meio de sua supervisão.

**CAPÍTULO XX**

**DAS DÚVIDAS E OMISSÕES**

**Art. 40.** As dúvidas e os casos não especificados nesta Norma de Gestão, Funcionamento e Utilização do Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra" serão resolvidos por deliberação do Secretário

Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou na ausência deste, por seu representante legal.

**CAPÍTULO XXI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** Qualquer exploração comercial no interior do estádio dar-se-á somente mediante licitação.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e lazer.

**Art. 43.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá –Mt, 20 de outubro de 2.022.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.372 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL VAREJISTA DO PORTO "ANTÔNIO MOISÉS NADAF" NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições que lhes conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as normas gerais para a organização, planejamento e gestão do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", com base na legislação vigente e nos princípios do interesse público, legalidade, ética, transparência e responsabilidade social.

**Parágrafo Único.** O Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" é espaço destinado ao comércio varejista de produtos de alimentação, serviços e artigos de consumo em geral, a ser realizada por permissionários devidamente regulares perante a Administração Pública Municipal mediante Termo de Permissão de Uso e em conformidade com as disposições a seguir expostas.

**CAPÍTULO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para fins deste Decreto considera-se:

- I – Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf": Espaço constituído por um conjunto de imóveis localizados à Avenida Oito de Abril, nº 143, bairro "José Pinto", na região portuária de Cuiabá - MT, medindo 26.480m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) de área total, destinada à comercialização de produtos de alimentação, artigos de consumo em geral e prestadores de serviços;
- II – Administração Pública Municipal: o órgão municipal responsável pelas políticas de trabalho, desenvolvimento econômico e agricultura do município de Cuiabá;
- III – Entidade: associação de representantes dos Permissionários: pessoa jurídica de

direito privado, sem fins lucrativos e que represente os permissionários do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf";

**IV –** Permissionário: pessoa jurídica titular do Termo de Permissão Remunerada de Uso para ocupação e uso de espaço de comercialização regular no Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf";

**V –** Termo de Permissão Remunerada de Uso: documento que formaliza a relação jurídica entre a Administração Pública Municipal e o Permissionário, com especificação de titular, área e responsabilidades mútuas;

**VI –** Boxe: Área individual de cada permissionário com delimitação definida no Termo de Permissão Remunerada de Uso;

**VII –** Área comum: toda a área do Mercado Municipal que não seja a dos boxes, incluindo prédios da Administração Pública Municipal, vias de acesso, estacionamento, docas, circulação, corredores internos, banheiros, espaços de lazer e entretenimento e outras que vierem a serem incorporadas ao Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf".

**CAPÍTULO II**

**– PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 3º** O Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" tem como princípios e finalidade:

**I –** Oferecer à comunidade produtos e serviços de qualidade por preço justo, observando os princípios do interesse público, legalidade, ética, transparência e responsabilidade social;

**II –** Estimular a implementação de programas e ações de formação, qualificação e capacitação dos permissionários e seus colaboradores, visando a contínua melhoria dos produtos e serviços oferecidos à comunidade;

**III –** Estimular o processo de produção e vivência colaborativa entre os permissionários, incentivando a associatividade e os arranjos produtivos coletivos com base na criatividade, diversidade, respeito ao outro e ao meio ambiente;

**IV –** Estimular a concorrência e a competitividade entre os permissionários e outros comércios varejistas públicos e privados de Cuiabá e de Mato Grosso;

**V –** Ser espaço de manifestação e expressão de saberes, ofícios e modos de fazer, valorizando a cultura regional, sendo ambiente de convivência social e troca de experiências coletivas;

**VI –** Ser espaço de aprendizado, contemplação e entretenimento, estimulando a visitação monitorada e espontânea de estudantes dos vários níveis de educação e de turistas regionais, nacionais e internacionais;

**VII –** Estimular entre os permissionários e a comunidade práticas de lazer e esportes das diversas modalidades.

**CAPÍTULO III**

**SETORIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" é composto pelos seguintes setores de comercialização, os quais serão destinados exclusivamente ao sistema de varejo:

- I –** Lanchonetes e Restaurantes;
- II –** Açougues;
- III –** Pescado;
- IV –** Aves abatidas;
- V –** Frutas;
- VI –** Legumes, verduras e hortaliças;
- VII –** Frios, Laticínios e Conservas;
- VIII –** Doces e Queijos;
- IX –** Produtos Regionais;
- X –** Condimentos;
- XI –** Raízes;
- XII –** Cereais, grãos e farinhas;
- XIII –** Ovos;
- XIV –** Rações e Similares;
- XV –** Flores e Plantas Ornamentais;
- XVI –** Confecções e utensílios domésticos;
- XVII –** Outros serviços e produtos de conveniência.

**Parágrafo Único.** Não possui exclusividade de exploração nenhuma atividade instalada no Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", desde que condizente com o Setor de Comercialização em que se encontra estabelecida.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** A Administração do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATDE, por intermédio da Diretoria de Agricultura e Abastecimento, ou órgão municipal com mesma finalidade que venha a substituí-la.

**Parágrafo Único.** A gestão do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" pode ser compartilhada entre a Administração Pública Municipal





e outras entidades, tais como: Organizações da Sociedade Civil - ONGs, entidades representantes da classe dos permissionários ou outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, em conformidade com critérios estabelecidos pela Administração Pública Municipal e com regulamentação formalizada por intermédio de Termo de Parceria.

**Art. 6º** As responsabilidades administrativas quanto aos serviços necessários para a manutenção das áreas comuns do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" (serviços de higiene, limpeza, segurança) ficam a cargo de entidade, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que represente os permissionários, a ser selecionada sob critério e fiscalização da Administração Pública Municipal, nos termos do Parágrafo único, do art. 5º, do presente Decreto e a Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

**Parágrafo Único.** As responsabilidades quanto à coleta de lixo e custos da iluminação da área comum do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", inclusive do estacionamento, ficam a cargo da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** São competências exclusivas da Administração Pública Municipal:

I – Fiscalizar e fazer cumprir este Decreto e outras normas e regulamentos pertinentes, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 e a Lei Complementar Municipal nº 004/92;

II - Fiscalizar o cumprimento dos termos de permissão remunerada de uso e os pagamentos de taxas e contribuições inerentes ao uso do solo;

III – fiscalizar o cumprimento dos termos de parceria celebrados nos moldes do Art. 5º, Parágrafo Único do presente Decreto;

IV – Instaurar processos administrativos e aplicar as sanções e penalidades previstas em caso de infrações e desrespeito a este Decreto, respeitado o devido processo de apuração de responsabilidades;

V – Emitir, por intermédio de edital, novas permissões remuneradas de uso para os boxes vagos, seja por razão de criação de novos espaços ou por cancelamento de permissões, na forma deste Decreto;

VI – Fiscalizar os serviços de limpeza, segurança e circulação de pessoas e veículos na área comum;

VII – Fiscalizar a conduta, postura ética e a convivência urbana dos permissionários, servidores e consumidores no cumprimento dos seus deveres e no exercício dos seus direitos;

VIII – Promover a participação dos Permissionários do Mercado do Porto nas Audiências Públicas que tratem de assuntos referentes ao local.

**Art. 8º** As competências da entidade selecionada para gestão compartilhada serão definidas em Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, na forma do art. 5º e seu Parágrafo único.

#### CAPÍTULO V

##### DA PERMISSÃO DE USO

**Art. 9º** Só podem iniciar suas atividades as pessoas ou empresas devidamente autorizadas e em posse do respectivo Termo de Permissão remunerada de uso.

**Art. 10.** A Administração do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" observará as resoluções dispostas no Termo de Permissão Remunerada de uso que outorga a permissão de uso, a título precário, dos pontos de comercialização ali localizados.

**§ 1º** As permissões de uso estão sujeitas ao pagamento das taxas de rateio proporcionais das despesas de manutenção do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", bem como à taxa de uso e ocupação de solo, que será expressa em UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município, ou outro índice que venha a substituir.

**§ 2º** O não pagamento dos valores de uso do solo e/ou dos rateios proporcionais de manutenção nas datas aprezadas, sujeitará os permissionários às penalidades constantes do termo de permissão e deste Decreto.

**Art. 11.** O não funcionamento do ponto de comercialização por 15 (quinze) dias consecutivos, sem a devida comunicação escrita à Administração Pública Municipal, levará ao cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de uso ou a imputação de penalidade própria.

**Art. 12.** A transferência de ponto de comercialização só será permitida com prévia concordância da Administração Pública Municipal, pagas as taxas e contribuições de rateio, e feito o novo termo de permissão remunerada de uso.

**§ 1º** É proibida a sublocação, o empréstimo, arrendamento ou meio similar de repasse do espaço objeto da permissão de uso.

**§ 2º** Em caso de falecimento do permissionário titular, a permissão de uso pode ser transferida ao conjuge, e na falta deste, ao parente mais próximo segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação civil, mediante desistência expressa dos demais, independente da taxa referida, devendo ser comunicado a Administração Pública Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do óbito do titular.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS DEVERES DOS PERMISSONÁRIOS

**Art. 13.** Além daqueles previstos na legislação pertinente, são deveres dos permissionários do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf":

I - Obedecer às normas contidas na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

II – Obedecer a Lei Complementar Municipal nº 004/92 - Código Sanitário e Posturas do Município;

III – Obedecer a Lei Complementar nº 043/97 - Código Tributário do Município;

IV – Obedecer este Decreto e as normativas emitidas pela Administração Pública Municipal;

V - Pagar assiduamente a contribuição prevista no Capítulo VII deste Decreto;

VI - Submeter à aprovação da Administração Pública Municipal os projetos de reforma, ampliação e modificação do seu boxe antes da execução dos mesmos, apresentando também os horários a que pretende executar os serviços;

VII - Abrir seu comércio por completo nos horários comerciais definidos pela Administração Pública Municipal, bem como manter seu espaço limpo, zelando pelo seu boxe e pela higiene e convivência harmônica com os consumidores e colegas;

VIII - Informar a Administração Pública Municipal acerca de qualquer alteração no cadastro de permissionário;

IX - Informar expressamente, com um mínimo de 12h (doze horas) de antecedência, sobre a necessidade de adentrar no espaço do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", nos horários restritos, apresentando, quando exigido, a autorização da Administração Pública Municipal, sendo o Permissionário responsável pelo trânsito e ações dos autorizados no período.

#### CAPÍTULO VII

##### CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA (TAXA DE RATEIO)

**Art. 14.** O valor da contribuição mensal, chamado de "taxa de rateio", será estipulado com base no rateio das despesas de manutenção e investimentos necessárias para garantir o bom funcionamento das áreas comuns do Mercado.

**§ 1º** As despesas de manutenção englobam os serviços necessários para administração do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", tais como: limpeza e higiene, segurança, manutenção do prédio e das instalações, e as despesas de investimento são as de comunicação, propaganda, promoção, marketing e outras que se fizerem necessárias.

**§ 2º** A administração pode, de ofício ou mediante solicitação do permissionário, fracionar o valor mensal em parcelas semanais.

**Art. 15.** O permissionário pagará taxa de rateio com valor proporcional a área ocupada, mensurada em m<sup>2</sup> (metros quadrados), em conformidade com o Código Tributário do Município e demais disposições contidas no termo de permissão de uso.

**Art. 16.** As despesas de manutenção e investimento particulares de cada boxe serão de exclusiva responsabilidade do respectivo permissionário titular da permissão de uso.

**Art. 17.** O não pagamento da taxa de rateio na data do seu vencimento implicará em multa de 5% (cinco por cento) e juros pelos dias de atraso.

**Art. 18.** Após 30 (trinta) dias de atraso o permissionário inadimplente será notificado para fazer o pagamento imediato do valor devido.

**§ 1º** A inadimplência após ocorrida a primeira notificação, pode acarretar as penalidades de suspensão das atividades e interdição do boxe por prazo a ser estabelecido pela Administração Pública Municipal, ou até que ocorra a quitação do débito.

**§ 2º** Não havendo o pagamento no prazo estabelecido o permissionário terá cancelada a sua permissão remunerada de uso, observado o devido processo administrativo ante a Administração Pública Municipal.

**§ 3º** O valor do débito, acrescidos de juros e correção monetária, será pago pelo permissionário que substituir o inadimplente.

#### CAPÍTULO VIII

##### ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 19.** As vendas serão efetuadas exclusivamente nos locais das atividades autorizadas, conforme o estabelecido pelo Termo de Permissão de Uso de cada área.

**Parágrafo Único** É de responsabilidade de cada permissionário proceder com a varredura, limpeza e lavagem do local de suas atividades autorizadas e no raio de até 2m (dois metros) no entorno de seu boxe, bem como proceder com o devido recolhimento e estocagem do lixo em recipiente adequado.

**Art. 20.** Não é permitido o uso das instalações da área comum para qualquer atividade não autorizada pela administração do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" e pela Administração Pública Municipal, com vedação extensiva à alteração de qualquer parte constante dos projetos originais de engenharia hidráulica, elétrica, contra incêndios ou programação visual do Mercado.

**§ 1º** O pátio de estacionamento pertence à área comum do Mercado, e tem como principal finalidade atender aos clientes em compras no Mercado, devendo os permissionários utilizar o espaço sempre com razoabilidade e observância a tal disposição.

**§ 2º** As mesas e cadeiras da praça de alimentação do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" pertencem à área comum do Mercado, de forma que não possuem exclusividade de utilização para nenhum dos estabelecimentos, sendo dedicada ao uso coletivo por todos os consumidores no local.

**Art. 21.** Nas dependências do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", não é permitida a entrada e passeio com animais, quer sejam domésticos ou não.

**Art. 22.** A colocação de faixas, painéis, placas ou qualquer outro meio de identificação comercial ou de publicidade, devem seguir os padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, não sendo permitido qualquer chamamento de clientes fora do boxe, nem via sistema mecânico de áudio.

**Art. 23.** Não é permitido som mecânico e apresentações ao vivo salvo em situações especiais, com a autorização da Administração do Mercado Municipal Varejista do





Porto “Antônio Moisés Nadaf”.

**Art. 24.** Não é permitido o uso de botijões de gás e de qualquer material inflamável nos boxes, com exceção do setor de lanchonetes e restaurantes que devem apresentar projetos para uso de gás para a devida aprovação da Administração Pública Municipal.

**Art. 25.** Após o fechamento do Mercado Municipal Varejista do Porto “Antônio Moisés Nadaf” não podem permanecer quaisquer volumes ou mercadorias no piso, devendo estes ser depositados sobre estrados suspensos a 05 (cinco) centímetros de altura, no mínimo.

**Art. 26.** É proibido pernoitar quaisquer pessoas ou veículos no interior do Mercado Municipal Varejista do Porto “Antônio Moisés Nadaf”, salvo os vigilantes encarregados pela segurança.

**Art. 27.** No recinto do Mercado Municipal Varejista do Porto “Antônio Moisés Nadaf” é proibido aos permissionários, funcionários e auxiliares em geral:

- I - Conservar mercadorias em estado de deterioração;
- II - Lavar os equipamentos com substâncias corrosivas;
- III - usar por sua própria conta quaisquer formas de veneno;
- IV - Usar bebidas alcoólicas ou trabalhar embriagado;
- V - Estacionar veículos de qualquer espécie que possa obstruir ou dificultar o trânsito, especialmente em períodos de reforma e novas construções;
- VI - Modificar equipamentos originais sem prévia autorização da Administração Pública Municipal;
- VII - utilizar, para qualquer fim, além do limite a área objeto da permissão de uso;
- VIII - conservar material inflamável, explosivo ou fogos de artifício;
- IX - Abandonar detritos ou mercadorias avariadas no próprio espaço ou em área comum;
- X - Trajar e comportar de forma diversa a prevista na legislação pertinente.

**Art. 28.** Os permissionários respondem perante a Administração Pública Municipal pelos atos de seus empregados ou auxiliares, quanto a não observância deste Regulamento.

**CAPÍTULO IX**

**SETORES DE COMERCIALIZAÇÃO**

**Seção I**

**Estabelecimentos de alimentos (bares e lanchonetes)**

**Art. 29.** Os estabelecimentos do setor de bares e lanchonetes devem possuir:

- I - Alvará Sanitário;
- II - Carteira Sanitária para os manipuladores de alimentos;
- III - Certificado de Controle de vetores e pragas;
- IV - Equipamento de Proteção Individual – EPI – específico para cada atividade (luva malha de aço para os manipuladores de cortes de produtos cárneos, etc..).

**Art. 30.** As lanchonetes devem atender as seguintes observações:

- I - Os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da antisepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis.
- II - Os utensílios utilizados na consumação do alimento tais como: pratos, copos, talheres, devem ser descartáveis ou quando feitos de material não descartável, devidamente higienizados, sendo armazenados em local protegido.
- III - Os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionados, e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento, sendo que a temperatura desses equipamentos deve ser regularmente monitorada.
- IV - As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica (ex: leite pasteurizado, matéria-prima de boa procedência, produtos de origem animal com registro no órgão competente).
- V - Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, os uniformes ou jalecos devem ser de cor clara e devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento.

VI - As unhas dos manipuladores devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.

**Art. 31.** É proibido:

- I - Deixar produtos prontos para o consumo, que estão para serem servidos, sobre a mesa ou fogão desligado, sendo que os produtos servidos quentes devem permanecer à temperatura mínima de 60°C, e os alimentos servidos frios devem esperar na geladeira à 4°C;
- II - Reutilizar alimento preparado que já tenha sido exposto ou servido aos clientes, inclusive pães, salgados, condimentos e molhos (“couverts” ou entradas);

§ 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda

próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

- I - Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;
  - II - Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;
  - III - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.
- Art. 32.** Os óleos e gorduras utilizados devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180°C (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.
- Art. 33.** A cana de açúcar deve ser mantida protegida de vetores e sujidades, e para a preparação do caldo, o bagaço deve ser imediatamente acondicionado em recipientes apropriados com tampa e transportado frequentemente para as caixas coletores, conforme os critérios higiênicos sanitários definidos pelo Código Sanitário e de Postura do Município.
- Art. 34.** O equipamento de exposição do alimento preparado na área de consumação deve dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes (poeira, vetores, etc...), sob temperaturas controladas e regularmente monitoradas.

**Seção II –**

**Do setor de açougues**

**Art. 35.** Nos açougues instalados no Mercado Municipal Varejista do Porto “Antônio Moisés Nadaf”, além das disposições gerais referentes aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios aludidos pelo Código Sanitário e Posturas do Município, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I - O uso obrigatório de balcão frigorífico;
  - II - Os balcões frigoríficos deverão ser de material liso, durável, impermeável e de fácil limpeza;
  - III - As peças destinadas ao corte devem ser mantidas em câmara frigorífica suspensas por meio de ganchos de aço inoxidável, fixados no teto;
  - IV - Na falta da câmara frigorífica as peças devem ser entregues pelo fornecedor já fracionadas e conservadas no balcão frigorífico;
  - V - É obrigatório o uso de serras de fita para o corte de ossos;
  - VI - É obrigatório a utilização do espaço destinado para manipulação e preparo de linguiças, carne seca, embutidos, produtos cárneos previamente temperados e outros processados.
- Art. 36.** É proibido:
- I - Comercializar produtos de origem animal e derivados sem registro ao órgão competente;
  - II - O preparo de linguiças, carne seca, embutidos, produtos cárneos previamente temperados e outros processados fora das dependências do entreposto de embutidos;
  - III - A exposição de carne para o consumo fora do balcão frigorífico;
  - IV - Estocagem de carne moída previamente, devendo ser moída na presença do consumidor;
  - V - O consumidor ter contato com a carne exposta à venda;
  - VI - Ornamentar os balcões frigoríficos com vegetais folhosos.

**Art. 37.** Os produtos cárneos sem registro, alterados, deteriorados serão passíveis de apreensão e/ou inutilizados.

**Parágrafo Único.** A apreensão da carne pela Administração Pública Municipal ou pela autoridade sanitária não dá direito de indenização ao infrator, que fica sujeito a multa.

**Art. 38.** O transporte dos produtos cárneos para os açougues deve ser feito em veículos dotados de câmaras frigoríficas específico para alimentos refrigerados.

**Art. 39.** O sebo, os ossos e outros componentes de aproveitamento industrial serão mantidos em um recipiente apropriado com tampa e posteriormente coletados por empresa especializada para destinação dos resíduos.

**Art. 40.** Na falta de energia elétrica no local, os produtos cárneos devem ser monitorados para manter a temperatura de até 4°C, podendo este estar acondicionado no próprio balcão ou em caixas térmicas abastecidas de gelo potável.

**Seção III**

**Dos setores de frios, aves abatidas, produtos lácteos e doces**

**Art. 41.** As aves abatidas, produtos lácteos e frios em geral devem ser provenientes de estabelecimento com o devido registro do órgão competente, armazenados e expostos para comercialização em câmara fria ou balcão refrigerado de acordo com a legislação específica.

**Art. 42.** Os doces e derivados devem ser armazenados e expostos para comercialização em vitrines ou balcões apropriados, providos de refrigeração caso necessário, e de acordo com as legislações sanitárias vigentes.

**Art. 43.** Os produtos lácteos e derivados destinados à venda devem ser provenientes de estabelecimento com o devido registro do órgão competente e comercializados em equipamentos refrigerados, de acordo com a legislação específica.

**Seção IV**

**Do setor de frutas, legumes, ovos e folhosos**



**Art. 44.** Os ovos devem ser provenientes de estabelecimento inspecionado e com o devido registro do órgão competente, e mantidos em lugar fresco.

**Art. 45.** Os ovos, frutas, legumes e folhosos quando danificados ou em condições não apropriadas para o consumo podem ser imediatamente apreendidos pela Administração Pública Municipal e/ou pela autoridade sanitária, evitando prejuízos à saúde do consumidor.

**Art. 46.** Os folhosos somente podem ser molhados com borrifador.

#### Seção V

##### Do setor de pescado

**Art. 47.** O local para a evisceração do pescado só será permitido no entreposto, licenciado pelo Órgão competente (SIM, SISE ou SIF).

**Art. 48.** Não será permitida a saída de equipamentos e ferramentas de trabalho usados no processo de evisceração do pescado, que ficará restrita à sala de evisceração.

**Art. 49.** A comercialização de pescado no Mercado do Porto só será permitida em estabelecimentos inspecionado e com o devido registro do órgão competente.

**Art. 50.** A implantação de outras normas para regulamentação da utilização do entreposto e da evisceração de pescados podem ser determinadas através de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 51.** Além das disposições gerais, referentes a comercialização de pescados ditadas pela política de âmbito Federal, Estadual e Municipal, serão observadas as seguintes determinações:

I - O peixe traumatizado ou deteriorado será apreendido imediatamente e inutilizado pela Administração Pública Municipal e por outras autoridades responsáveis pela fiscalização da comercialização de pescados.

II - Na falta de câmaras frigoríficas para transporte ou armazenamento, o pescado deve ser acondicionado em caixas térmicas ou de alumínio inoxidável e misturado com gelo picado proveniente de água potável em quantidades suficientes.

III - É expressamente proibida a evisceração, bem como a retirada dos componentes externos dos pescados, como: escamas, nadadeiras e outras, nas bancas de comercialização.

IV - Só será permitida a retirada do couro à vista do consumidor.

V - Só permitida a entrada de peixe pelo Entreposto de Pescados.

#### Seção VI

##### Dos produtos a granel

**Art. 52.** Os produtos expostos para comercialização no formato a granel devem conter etiqueta, placa ou cartaz legível, exposto em local visível ao consumidor, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Nome do produto;

II - Data de fabricação;

III - Data de validade;

IV - Dados do Fabricante: Nome ou razão social, origem, endereço, CPF ou CNPJ.

#### Seção VII

##### Do setor de confecções e utilidades domésticas

**Art. 53.** As bancas e seus acessórios devem estar de acordo com os padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal e pela direção do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf".

#### CAPÍTULO X

##### INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 54.** A transgressão de qualquer dispositivo deste Decreto ou por outros instrumentos de Leis sujeitarão aos Permissionários, sem prejuízos de outras cominações legais, às seguintes penalidades isoladas ou cumulativamente:

I - Notificação escrita;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da atividade;

IV - Cancelamento da permissão de uso.

**Art. 55.** A lavratura das multas compete aos Agentes da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei, após ser ouvida expressamente a administração do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf".

**Art. 56.** A aplicação da notificação é de competência da Administração Pública Municipal e será aplicada quando a infração for considerada primária circunstancial, e contera determinações das providências necessárias ao saneamento das irregularidades.

**Art. 57.** A suspensão temporária da atividade cabe à autoridade da Administração Pública Municipal competente, mediante proposição fundamentada da administração do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf".

**Art. 58.** O cancelamento da Permissão de Uso cabe ao Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos da Administração Pública Municipal e parecer da autoridade competente pelas políticas de trabalho, desenvolvimento econômico e agricultura.

**Parágrafo único.** Nos processos de suspensão e cancelamento de permissão, a

Entidade representante dos Permissionários ou Entidade equivalente deve fornecer todos os subsídios documentais necessários para juízo da Administração Pública Municipal Pública.

**Art. 59.** Para cumprimento das disposições contidas neste regulamento, fica a Administração Pública Municipal autorizada a requisitar força policial quando necessário.

**Art. 60.** As infrações se subdividem em duas categorias a saber:

I - Infrações decorrentes da desobediência das normas de cunho administrativo, que se caracterizam pelos seguintes aspectos:

a) Desacato à Administração Pública Municipal e ao grupo de fiscalização do mercado, assim como desrespeito a autoridade de vigilância sanitária;

b) O não cumprimento do termo de permissão remunerada de uso e o de compromisso;

c) O descumprimento das normas concernentes à limpeza do mercado e organização de suas instalações;

d) A não observância das normas regulamentares de que tratam os Capítulos V, VI, VII e VIII deste Decreto;

e) O descumprimento de quaisquer outras normas de que trata este Decreto ou que dele sejam decorrentes, que não se enquadrem como normas de procedimentos de higiene e de controle sanitário.

II - infrações decorrentes da desobediência das normas tocantes a higiene e ao controle sanitário dos produtos e dos estabelecimentos que se caracterizam pelos seguintes aspectos:

a) O descumprimento das normas de higiene e de controle sanitário observadas no Código Sanitário e de Posturas do município.

**Art. 61.** O procedimento Administrativo Fiscal, no que consta o Título II, do Código Sanitário e de Posturas do Município, norteará todo o procedimento concernente às infrações e penalidades de que trata este Decreto.

**Art. 62.** Por qualquer infração deste Regulamento de cunho Administrativo, referentes as matérias aqui regulamentadas, assim como no Código Sanitário e de Postura do Município, são devidas multas no valor de 03 (três) UPF's.

**Art. 63.** Por qualquer infração desse Regulamento no tocante a higiene e ao controle sanitário, referentes as matérias aqui regulamentada assim como no Código de Posturas do Município, estarão sujeitos a multa de 06 (seis) UPF's.

**Art. 64.** Nos casos de reincidência as multas serão aplicada em dobro.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65.** A Prefeitura Municipal baixará normas, portarias, circulares, resoluções ou demais avisos suplementares necessários para organização e bom funcionamento do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf".

**Art. 66.** Fazem parte integrante do presente Decreto os termos individuais de permissão de uso, bem como outros relativos a setores, atividades ou serviços instalados, que por bem a Administração Pública Municipal Pública ou a administração do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" necessitam considerar.

**Art. 67.** Os casos não tratados no conjunto deste Decreto serão resolvidos pela Administração Pública Municipal Pública, de acordo com a natureza dos mesmos.

**Art. 68.** Este Decreto é parte integrante dos Termos de Permissão Remunerada de Uso, sendo dado conhecimento do mesmo aos permissionários no ato da assinatura dos mesmos, não aceitando alegação de ignorância ou desconhecimento quanto às normas de funcionamento do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf".

**Art. 69.** As autoridades de vigilância sanitária, de fiscalização e gerenciamento de política de âmbito Municipal, Estadual e Federal tem livre acesso ao mercado para fazer observância das disposições legais da política de sua competência.

**Art. 70.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.231, de 26 de julho de 1996.

**Art. 71.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2.022.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.